



Câmara Municipal de Bonito Mato Grosso do Sul

Rua Nelson Felício dos Santos, nº 1.000, Centro. CEP 79290-000
www.camarabonito.ms.gov.br - Telefones: (67) 3255-2907 e 3255 1758

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº ____/2026

Institui a Medalha de Honra ao Mérito Educacional – Odinel Arruda Soares e seu respectivo Diploma, bem como a Medalha do Mérito Legislativo – Geraldo Alves Marques e seu respectivo Diploma de Honra ao Mérito, no âmbito da Câmara Municipal de Bonito/MS, e estabelece critérios e procedimentos para sua concessão.

Autoria da Mesa Diretora, composta por: Paulo Henrique Breda Santos, Lucas Leandro Paes, Jhonatan Jacques Marques e Paulo Xavier dos Santos

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta ao Plenário o seguinte Projeto de Resolução:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Ficam instituídas, no âmbito da Câmara Municipal de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, as seguintes honrarias:

I – Medalha de Honra ao Mérito Educacional – Odinel Arruda Soares;

II – Medalha do Mérito Legislativo – Geraldo Alves Marques.

§ 1º As honrarias possuem caráter exclusivamente honorífico e não geram vantagem financeira ou remuneratória ao homenageado.





Câmara Municipal de Bonito Mato Grosso do Sul

Rua Nelson Felício dos Santos, nº 1.000, Centro. CEP 79290-000
www.camarabonito.ms.gov.br - Telefones: (67) 3255-2907 e 3255 1758

§ 2º A concessão de cada honraria dependerá da aprovação de Projeto de Decreto Legislativo específico pelo Plenário da Câmara Municipal, observados os requisitos e procedimentos estabelecidos nesta Resolução, na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno da Câmara Municipal.

Art. 2º A proposição destinada à concessão das honrarias instituídas por esta Resolução será apresentada exclusivamente por meio de Projeto de Decreto Legislativo de autoria de Vereador, observados os requisitos previstos nesta Resolução e no Regimento Interno da Câmara Municipal.

§ 1º Cada Projeto de Decreto Legislativo deverá tratar da concessão de apenas uma honraria a um único homenageado.

§ 2º Não haverá etapa autônoma de indicação anterior à apresentação do respectivo Projeto de Decreto Legislativo.

CAPÍTULO II

DA MEDALHA DE HONRA AO MÉRITO EDUCACIONAL – ODINEL ARRUDA SOARES

Art. 3º A Medalha de Honra ao Mérito Educacional – Odinel Arruda Soares destina-se a reconhecer e homenagear pessoas físicas que tenham prestado relevantes serviços ou contribuído significativamente para o desenvolvimento e o aprimoramento da educação no Município de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 4º A Medalha de Honra ao Mérito Educacional – Odinel Arruda Soares poderá ser concedida anualmente a professores, estudantes, profissionais da educação e outras pessoas físicas que tenham realizado ações, desenvolvido iniciativas ou apresentado contribuições de reconhecida relevância para a educação, observados os critérios estabelecidos nesta Resolução.





Câmara Municipal de Bonito Mato Grosso do Sul

Rua Nelson Felício dos Santos, nº 1.000, Centro. CEP 79290-000
www.camarabonito.ms.gov.br - Telefones: (67) 3255-2907 e 3255 1758

Art. 5º O Projeto de Decreto Legislativo destinado à concessão da Medalha de Honra ao Mérito Educacional – Odinel Arruda Soares deverá conter:

- I – a identificação do homenageado;
- II – justificativa circunstanciada da homenagem, com a descrição dos serviços prestados, das ações desenvolvidas ou das contribuições que a fundamentam;
- III – documentos, registros, declarações, publicações ou outros elementos disponíveis e idôneos que permitam demonstrar a atuação ou a contribuição indicada;
- IV – quando pertinente, a identificação da instituição, do projeto ou da atividade educacional relacionada à homenagem.

Parágrafo único. A ausência de documento específico não impedirá, por si só, a tramitação da proposição, desde que os fatos que fundamentam a homenagem possam ser demonstrados por outros elementos idôneos. A análise administrativa ficará restrita à verificação dos requisitos formais e documentais previstos nesta Resolução, sem substituir a apreciação de mérito pelas instâncias legislativas competentes.

Art. 6º A pessoa homenageada com a Medalha de Honra ao Mérito Educacional – Odinel Arruda Soares receberá a medalha e um diploma alusivo à honraria, dos quais constarão, no mínimo:

- I – a denominação oficial da honraria;
- II – o nome completo da pessoa homenageada;
- III – a identificação da Câmara Municipal de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul;
- IV – a identificação do Decreto Legislativo que concedeu a honraria;
- V – a data da concessão.

Parágrafo único. O modelo, as dimensões e as características da medalha e do diploma serão definidos pela Câmara Municipal, observadas a identidade institucional, a





Câmara Municipal de Bonito Mato Grosso do Sul

Rua Nelson Felício dos Santos, nº 1.000, Centro. CEP 79290-000
www.camarabonito.ms.gov.br - Telefones: (67) 3255-2907 e 3255 1758

economicidade, a disponibilidade orçamentária e financeira e as normas aplicáveis às despesas públicas e às contratações administrativas.

CAPÍTULO III

DA MEDALHA DO MÉRITO LEGISLATIVO – GERALDO ALVES MARQUES

Art. 7º A Medalha do Mérito Legislativo – Geraldo Alves Marques destina-se a reconhecer e homenagear pessoas físicas ou jurídicas que tenham prestado relevantes serviços ao Município de Bonito ou contribuído significativamente para seu desenvolvimento social, econômico, cultural, educacional, esportivo, ambiental, institucional ou comunitário.

§ 1º A concessão da honraria deverá estar fundamentada em serviços prestados ou contribuições de relevante interesse público, descritos de forma objetiva na justificativa do respectivo Projeto de Decreto Legislativo.

§ 2º A honraria poderá ser concedida anualmente, sem obrigatoriedade de concessão em todos os anos, e dependerá da apresentação e aprovação do respectivo Projeto de Decreto Legislativo, observados os requisitos desta Resolução, da Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Art. 8º O Projeto de Decreto Legislativo destinado à concessão da Medalha do Mérito Legislativo – Geraldo Alves Marques deverá conter:

- I – a identificação da pessoa física ou jurídica a ser homenageada;
- II – justificativa circunstanciada da homenagem, com a descrição dos serviços prestados ou das contribuições realizadas em benefício do Município de Bonito;
- III – documentos, registros, publicações, declarações ou outros elementos disponíveis e idôneos que permitam demonstrar os serviços ou as contribuições indicados;





Câmara Municipal de Bonito Mato Grosso do Sul

Rua Nelson Felício dos Santos, nº 1.000, Centro. CEP 79290-000
www.camarabonito.ms.gov.br - Telefones: (67) 3255-2907 e 3255 1758

IV – no caso de pessoa jurídica, sua denominação ou razão social e, quando necessária à comunicação ou à entrega da honraria, a identificação de seu representante legal.

Parágrafo único. Quando concedida a pessoa jurídica, a honraria será atribuída à própria entidade, cabendo a identificação de representante legal, quando necessária, exclusivamente para os atos de comunicação, registro e entrega.

Art. 9º A pessoa física ou jurídica homenageada com a Medalha do Mérito Legislativo – Geraldo Alves Marques receberá a medalha e um diploma alusivo à honraria, dos quais constarão, no mínimo:

I – a denominação oficial da honraria;

II – o nome completo da pessoa física homenageada ou a denominação ou razão social da pessoa jurídica;

III – a identificação da Câmara Municipal de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul;

IV – a identificação do Decreto Legislativo que concedeu a honraria;

V – a data da concessão.

Parágrafo único. Aplicam-se à confecção e à entrega da Medalha do Mérito Legislativo – Geraldo Alves Marques e do respectivo diploma as disposições do parágrafo único do art. 6º desta Resolução.

CAPÍTULO IV

DO PROCEDIMENTO DE CONCESSÃO DAS HONRARIAS

Art. 10. Cada Vereador poderá apresentar, em cada ano legislativo, até 1 (um) Projeto de Decreto Legislativo para a concessão da Medalha de Honra ao Mérito Educacional –





Câmara Municipal de Bonito Mato Grosso do Sul

Rua Nelson Felício dos Santos, nº 1.000, Centro. CEP 79290-000
www.camarabonito.ms.gov.br - Telefones: (67) 3255-2907 e 3255 1758

Odinel Arruda Soares e até 1 (um) Projeto de Decreto Legislativo para a concessão da Medalha do Mérito Legislativo – Geraldo Alves Marques.

§ 1º O limite previsto no caput aplica-se separadamente a cada uma das honrarias.

§ 2º A apresentação de novo Projeto de Decreto Legislativo para a concessão da mesma honraria, no mesmo ano legislativo, somente será admitida quando a proposição anteriormente apresentada tiver sido rejeitada pelo Plenário ou arquivada, observadas as disposições do Regimento Interno da Câmara Municipal.

§ 3º Na hipótese prevista no § 2º, a apresentação de nova proposição deverá observar as normas regimentais aplicáveis à reapresentação de matéria e conter a identificação do homenageado e a justificativa correspondentes.

§ 4º A retirada da proposição pelo autor não autoriza, por si só, a apresentação de novo Projeto de Decreto Legislativo para a concessão da mesma honraria no mesmo ano legislativo, ressalvada hipótese expressamente admitida pelo Regimento Interno.

§ 5º A reapresentação de proposição nos termos deste artigo deverá respeitar as restrições e os procedimentos previstos no Regimento Interno da Câmara Municipal.

Art. 11. A concessão de cada honraria dependerá da aprovação de Projeto de Decreto Legislativo específico, observado o procedimento legislativo previsto na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno da Câmara Municipal.

§ 1º Cada Projeto de Decreto Legislativo deverá tratar exclusivamente da concessão de uma honraria a um único homenageado.

§ 2º A proposição deverá conter ementa, identificação do homenageado, indicação da honraria pretendida, justificativa circunstanciada e documentação pertinente, conforme os requisitos previstos nos arts. 5º e 8º desta Resolução, de acordo com a honraria pretendida.





Câmara Municipal de Bonito Mato Grosso do Sul

Rua Nelson Felício dos Santos, nº 1.000, Centro. CEP 79290-000
www.camarabonito.ms.gov.br - Telefones: (67) 3255-2907 e 3255 1758

§ 3º A tramitação, a análise pelas comissões competentes, a discussão e a votação observarão as disposições da Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno da Câmara Municipal.

§ 4º A aprovação do Projeto de Decreto Legislativo destinado à concessão de qualquer das honrarias instituídas por esta Resolução dependerá do voto favorável de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal, nos termos do art. 159, inciso VII, do Regimento Interno, observadas as regras regimentais de presença e apuração do quórum.

§ 5º O quórum previsto no § 4º aplica-se individualmente a cada Projeto de Decreto Legislativo de concessão de honraria.

Art. 12. Recebido o Projeto de Decreto Legislativo, os setores administrativos competentes da Câmara Municipal verificarão o atendimento dos requisitos formais de apresentação, a identificação do homenageado, a existência de justificativa e a documentação exigida por esta Resolução.

§ 1º Constatada a ausência de requisito formal ou de documento exigido, o autor poderá ser comunicado para promover a regularização, quando cabível, observados os prazos e procedimentos previstos no Regimento Interno.

§ 2º A análise administrativa prevista neste artigo terá caráter exclusivamente formal e instrutório, não podendo substituir o exame de mérito pelas comissões competentes nem a deliberação do Plenário.

§ 3º O encaminhamento às comissões, a emissão de pareceres e a inclusão em pauta observarão as regras regimentais aplicáveis às proposições legislativas.

§ 4º A verificação administrativa não poderá afastar, reduzir ou substituir o quórum de aprovação estabelecido no art. 11, § 4º, desta Resolução.





Câmara Municipal de Bonito Mato Grosso do Sul

Rua Nelson Felício dos Santos, nº 1.000, Centro. CEP 79290-000
www.camarabonito.ms.gov.br - Telefones: (67) 3255-2907 e 3255 1758

Art. 13. A proposta de concessão da honraria deverá apresentar fundamentação compatível com sua finalidade honorífica, observados o interesse público, a moralidade e a impessoalidade.

§ 1º A justificativa deverá expor fatos concretos que demonstrem os méritos do homenageado, vedada a utilização da honraria como instrumento de promoção pessoal, favorecimento indevido ou finalidade estranha ao interesse público.

§ 2º A existência de notícia, denúncia, investigação ou processo sem decisão definitiva não constituirá, isoladamente, prova de prática irregular nem impedimento automático à concessão da honraria. A apreciação da proposição deverá considerar os fatos e elementos pertinentes, respeitados a presunção de inocência, os direitos fundamentais e os princípios aplicáveis à Administração Pública.

§ 3º A decisão sobre a concessão da honraria caberá ao Plenário, observados o procedimento legislativo e o quórum previstos nesta Resolução, na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno da Câmara Municipal.

CAPÍTULO V

DA ENTREGA E DAS PROVIDÊNCIAS ADMINISTRATIVAS

Art. 14. A entrega das honrarias ocorrerá em sessão solene ou em outro ato institucional promovido pela Câmara Municipal, conforme organização definida pela Mesa Diretora, observadas as disposições da Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno da Câmara Municipal.

§ 1º A entrega ocorrerá, preferencialmente, na semana do dia 2 de outubro, data do aniversário de emancipação político-administrativa do Município de Bonito, sem caráter obrigatório.





Câmara Municipal de Bonito Mato Grosso do Sul

Rua Nelson Felício dos Santos, nº 1.000, Centro. CEP 79290-000
www.camarabonito.ms.gov.br - Telefones: (67) 3255-2907 e 3255 1758

§ 2º A data, o local e a forma de realização do ato serão divulgados previamente, observados os princípios da publicidade e da economicidade e as regras de organização institucional.

§ 3º A impossibilidade de realizar a entrega na data preferencial não prejudicará a validade da honraria regularmente concedida por Decreto Legislativo aprovado e formalizado conforme as normas aplicáveis.

Art. 15. Caberá à Presidência da Câmara Municipal, por meio dos setores administrativos competentes, adotar as providências necessárias à execução desta Resolução, incluindo:

I – o registro das honrarias concedidas;

II – a preparação e a expedição dos diplomas;

III – a organização dos atos de entrega;

IV – a guarda dos Decretos Legislativos, dos documentos que instruíram as respectivas proposições e dos registros pertinentes;

V – a divulgação institucional das concessões, observadas as normas de transparência pública e de proteção de dados pessoais.

Parágrafo único. As providências administrativas previstas neste artigo deverão respeitar as competências dos Vereadores, das comissões e do Plenário, bem como as normas aplicáveis à Administração Pública.

Art. 16. As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal, observadas a disponibilidade orçamentária e financeira, as normas de planejamento e execução da despesa pública e a legislação aplicável às contratações públicas.





Câmara Municipal de Bonito Mato Grosso do Sul

Rua Nelson Felício dos Santos, nº 1.000, Centro. CEP 79290-000
www.camarabonito.ms.gov.br - Telefones: (67) 3255-2907 e 3255 1758

§ 1º Previamente à realização das despesas, deverão ser observados os procedimentos de planejamento, estimativa, autorização e demonstração de compatibilidade orçamentária exigidos pela legislação aplicável.

§ 2º A aquisição ou a contratação de bens e serviços destinados à confecção das medalhas e dos diplomas e à realização dos atos de entrega deverá observar a legislação vigente, especialmente a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, quando aplicável.

Art. 17. A Câmara Municipal manterá registro das honrarias concedidas, contendo, no mínimo, o nome do homenageado, a honraria concedida, o número e o ano do Decreto Legislativo correspondente e a data de sua concessão.

§ 1º As informações de interesse público relativas às honrarias concedidas serão divulgadas nos meios oficiais da Câmara Municipal, observadas as normas de transparência pública.

§ 2º O tratamento e a divulgação de dados pessoais deverão observar a legislação aplicável, especialmente os princípios da finalidade, da adequação, da necessidade e da segurança, sem prejuízo da publicidade dos atos legislativos.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. Os casos omissos na aplicação desta Resolução serão solucionados de acordo com a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno da Câmara Municipal.

§ 1º As interpretações de disposições do Regimento Interno em assuntos controversos observarão o procedimento previsto no art. 189 do referido Regimento, inclusive quanto à declaração da Presidência em Plenário e ao registro dos precedentes regimentais.





Câmara Municipal de Bonito Mato Grosso do Sul

Rua Nelson Felício dos Santos, nº 1.000, Centro. CEP 79290-000
www.camarabonito.ms.gov.br - Telefones: (67) 3255-2907 e 3255 1758

§ 2º Os casos não previstos no Regimento Interno serão resolvidos pelo Plenário, nos termos do art. 190 do referido Regimento, e as soluções constituirão precedentes regimentais.

§ 3º A interpretação e a aplicação desta Resolução deverão respeitar as competências atribuídas à Presidência, às comissões e ao Plenário pela Lei Orgânica do Município e pelo Regimento Interno, bem como os quóruns e procedimentos neles estabelecidos.

§ 4º Eventual regulamentação administrativa limitar-se-á às providências necessárias à execução desta Resolução, vedada a criação de requisitos que alterem seu conteúdo, restrinjam competências parlamentares ou contrariem normas superiores.

Art. 19. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Bonito/MS, 21 de outubro de 2026.

Paulo Henrique Breda Santos
Presidente

Jhonatan Jacques Marques
1º Secretário





Câmara Municipal de Bonito Mato Grosso do Sul

Rua Nelson Felício dos Santos, nº 1.000, Centro. CEP 79290-000
www.camarabonito.ms.gov.br - Telefones: (67) 3255-2907 e 3255 1758

Justificativa nº ____ / 2026

Justificativa

Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

Submetemos à apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Resolução que tem por finalidade instituir, no âmbito da Câmara Municipal de Bonito/MS, a Medalha de Honra ao Mérito Educacional – Odinel Arruda Soares e a Medalha do Mérito Legislativo – Geraldo Alves Marques, como instrumentos de reconhecimento público às pessoas que contribuem de maneira significativa para o desenvolvimento do Município.

A escolha dos nomes homenageia cidadãos de elevada consideração na comunidade bonitense, que também exerceram o mandato de vereador nesta Casa de Leis, deixando sua contribuição para a vida pública municipal. A denominação das medalhas representa, assim, uma forma de preservar a memória dessas personalidades e associar seus nomes ao reconhecimento de iniciativas que geram benefícios à coletividade.

Mais do que conceder honrarias, a proposta busca valorizar e dar visibilidade às ações positivas realizadas por pessoas que, em diferentes áreas, dedicam seus esforços à educação, ao desenvolvimento social, à cultura, ao fortalecimento das instituições e ao bem-estar da população de Bonito.

Ao estabelecer critérios e procedimentos para a concessão das medalhas, o projeto também reforça o compromisso desta Câmara Municipal com a transparência, a impessoalidade e o interesse público, assegurando que as homenagens sejam fundamentadas em contribuições relevantes e devidamente justificadas.





Câmara Municipal de Bonito Mato Grosso do Sul

Rua Nelson Felício dos Santos, nº 1.000, Centro. CEP 79290-000
www.camarabonito.ms.gov.br - Telefones: (67) 3255-2907 e 3255 1758

Dessa forma, a iniciativa pretende fortalecer a cultura do reconhecimento, incentivar boas práticas e valorizar cidadãos cuja atuação contribui para construir uma sociedade melhor, reafirmando o papel do Poder Legislativo como representante da comunidade e guardião da memória e dos valores do Município.

Bonito/MS, 21 de outubro de 2026

PAULO HENRIQUE BREDASANTOS
Presidente

JHONATAN JACQUES MARQUES
1º Secretário

LUCAS LEANDRO PAES
Vice-Presidente

PAULO XAVIER DOS SANTOS
2º Secretário





CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO

RUA NELSON FELÍCIO DOS SANTOS, CENTRO - CNPJ: 01.952.787/0001-54

BONITO/MS - CEP: 79.290-000

FONE: (67) 3255-1758



CÓDIGO DE ACESSO

7A266F506177438787615321439EF078

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

- ✓ Assinante: PAULO HENRIQUE BREDASANTOS em 22/10/2026 18:35:37
CPF:***.***-811-51
Certificadora: CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO - ROOT
- ✓ Assinante: LUCAS LEANDRO PAES em 22/10/2026 18:48:13
CPF:***.***-321-17
Certificadora: CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO - ROOT
- ✓ Assinante: JHONATAN JACQUES MARQUES em 22/10/2026 19:08:10
CPF:***.***-841-36
Certificadora: CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO - ROOT
- ✓ Assinante: PAULO XAVIER DOS SANTOS em 23/10/2026 09:39:38
CPF:***.***-451-72
Certificadora: CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO - ROOT

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://cmbonito.flowdocs.com.br:8443/public/assinaturas/7A266F506177438787615321439EF078>